

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL
CONSULTA PÚBLICA N° 23, DE JULHO DE 2016**

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - Em Exercício - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Continuação da Consulta Pública nº 23/2016 - SDCI /MDIC.

ANEXO

PROPOSTAS N° 057/2015 e 074/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR – PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nos 140 E 141 , DE 13 DE MAIO DE 2015.

I. ALTERAR O ART. 5º, II, C, PARA REDUZIR A ZERO A OBRIGAÇÃO DE FABRICAÇÃO LOCAL DE MEMÓRIAS DO TIPO SSD PARA O ANO DE 2015, SENDO RETOMADA A EXIGÊNCIA A PARTIR DE 2016, NO PERCENTUAL DE 35%:

DE:

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

(...)

II - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

(...)

c) unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano-calendário	2014	2015	2016 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	50%	60%	80%

PARA:

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

(...)

II - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

(...)

c) unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano-calendário	2015	2016	2017	2018	2019 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	0%	35%	50%	60%	90%

II. ALTERAR O INCISO III DO ART. 1º PARA REDUZIR O NÚMERO MÍNIMO DE PARTES DA ESTRUTURA DO GABINETE A SER MONTADO:

DE:

Art. 1º (...)

III – montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos cinco partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo; e

(...)

PARA:

Art. 1º (...)

III – montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos três partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo; e

(...)

III. ALTERAR O ART. 6º NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE A DISPENSA DE 10% DE CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS CONSTANTE DO ART. 6º É ADICIONAL ÀS DISPENSAS DO ART. 3º E ÀS DOS INCISOS I E II DO ART. 5º:

DE:

Art. 6º Ficam dispensados os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

PARA:

Art. 6º Ficam dispensados os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, sem prejuízo do disposto no art. 3º e nos incisos I e II do art. 5º, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as

UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

IV. ACRESCENTAR UM NOVO PARÁGRAFO AO ART. 2º PARA DISPENSAR DE MONTAGEM LOCAL AS PLACAS DE VÍDEO COM BARRAMENTO PCI EXPRESS X 16 OU SUPERIOR, MEMÓRIA DE VÍDEO MÍNIMA DE 2GB, PADRÃO GDDR5 OU SUPERIOR, BARRAMENTO DA MEMÓRIA (BUS) MÍNIMO DE 128 BITS, CLOCK PROCESSAMENTO MÍNIMO DE 650 MHZ, SUPORTE A MULTI TELA, CONECTOR DE SAÍDA VGA-DVI-DFMI, DIRECTX 11 E OPENGL 4.3, ATÉ O LIMITE DE 5.000 (CINCO MIL) PLACAS:

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2015, ficam dispensadas de montagem local as placas de vídeo com barramento PCI Express x 16 ou superior, memória de vídeo mínima de 2GB, padrão GDDR5 ou superior, barramento da memória (BUS) mínimo de 128 bits, clock processamento mínimo de 650 MHz, suporte a multi tela, conector de saída VGA-DVI-DFMI, DirectX 11 e OpenGL 4.3, limitada a 5.000 (cinco mil) placas.

V. ACRESCENTAR UM NOVO PARÁGRAFO AO ART. 3º PARA AMPLIAR E PERMITIR O CUMPRIMENTO DA DIFERENÇA RESIDUAL DA OBRIGAÇÃO DE PLACAS DE INTERFACE DE COMUNICAÇÃO COM TECNOLOGIA SEM FIO, EXCEPCIONALMENTE, PARA O ANO DE 2015:

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual de que trata o § 2º poderá ser de até 30% (trinta por cento), devendo a empresa cumprir a diferença residual, em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes referentes aos anos-calendário respectivos.